



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.592, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para desapropriação de imóvel por utilidade pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de 1,06749 hectares situado na BR 367 – rodovia – Minas Novas – sentido Chapada do Norte s/n. nesta cidade de Minas Novas, necessário à implementação de ações voltadas ao fomento da área industrial deste município.

Art. 2º - Para fins de desapropriação o valor da justa indenização será o montante de R\$ 29.462,72 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme laudo de avaliação anexo.

Art. 3º - A desapropriação poderá ser realizada de forma amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Município de Minas Novas, por meio da Procuradoria Jurídica, adotar as providências necessárias à efetivação da medida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas-MG, 26 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/06/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

Cópia para o Município de Minas Novas 26/06/25 16:10:55 0006901